



LEI MUNICIPAL Nº. 058, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Estabelece os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, por isso, sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. – Os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Matina serão aqueles estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1.º/01/2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia,
em 28 de junho de 2017.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº. 058, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

TABELA SALARIAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	SALÁRIO
Nível I	R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)
Nível II	R\$ 1.271,79 (um mil duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)
Nível III	R\$ 1.589,73 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia,
em 28 de junho de 2017.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal